

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 02.08.2024

PROCESSO Nº SEI-150016/100739/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CFC ALFA E OMEGA LTDA, registro DH AB/1342, no endereço funcional Rua Manoel Machado, 86 - Centro - São João de Meriti - RJ.

PROCESSO Nº SEI-150016/112440/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CFC TINDIBA LTDA, registro DH AB/1346, no endereço funcional Estrada do Tindiba, 1852 - Loja C - Taquara - Rio de Janeiro - RJ.

PROCESSO Nº SEI-150016/013876/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CFC NOVA PAVUNA, registro DH AB/651, no endereço funcional Rua Comendador Guerra, 482 - Loja - Pavuna - Rio de Janeiro - RJ. E CANCELO o funcionamento do CFC NOVA PAVUNA, registro DH AB/651, no endereço funcional Rua Visconde de Quissamã, 350 - Centro - Quissamã - RJ.

Id: 2584454

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1.271 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DESIGNADA NA PORTARIA IPEM/GAPRE SEI Nº 1.241/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº SEI-150164/000029/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para Acompanhamento, Gestão e Fiscalização, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CONDOMINIO CENTRO EXECUTIVO 2000, tendo como objeto o pagamento das despesas condominiais da Regional de Petrópolis do IPEM/RJ.

GESTOR:

CARLOS HENRIQUE MANZANI, ID Funcional nº 50890247

FISCAIS:

VALDIR ANTONIO COUTINHO FILHO, ID Funcional nº 490482
SAMUEL SODRE DA SILVA, ID Funcional nº 6191088

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IPEM/GAPRE SEI nº 1.241 de 15/03/2024.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024

KENNEDY MARTINS
Presidente

Id: 2584422

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 41 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI- 420001/000917/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no Processo nº SEI-420001/000917/2024, o qual indica servidores para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato SEGOV nº 007/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa XMOBOTS AEROSPACIAL E DEFESA LTDA..

Gestores:

Titular: Eduardo dos Santos Gomes, ID. Funcional nº 5094630-7;
Suplente: Ana Lúcia Raquel Vieira Góes Pontes, ID. Funcional nº 5117607-6.

Fiscais:

1º Fiscal: Felipe Carlos Souza Menezes, ID. Funcional nº 4185.515-9;
2º Fiscal: Vitor Schmitt Moreira, ID. Funcional nº 2448.707-4;
3º Fiscal: Marcio Luiz Santos de Melo, ID. Funcional nº 5150270-4;
1º Suplente: Jefferson da Rocha Leopoldino, ID. Funcional nº 5084437-7;
2º Suplente: Marcelo Pereira Alves, ID Funcional nº 0595685-4;
3º Suplente: Beatriz Marchi Rocha Soares, ID Funcional nº 5124340-7.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos caso ainda não tenham feito, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

Id: 2584214

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 43 DE 05 DE AGOSTO DE 2024
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-420001/002171/2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no Processo nº SEI-420001/002171/2023, o qual indica servidores para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato SEGOV nº 010/2023, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA.

Gestores:

Titular: Deyve Frota Leal dos Santos, ID. Funcional nº 4343593-9;
Suplente: Ana Lúcia Raquel Vieira Góes Pontes, ID. Funcional nº 5117607-6.

Fiscais:

1º Fiscal: Mauricio Meyer Beniste, ID. Funcional nº 5087564-7;
2º Fiscal: Jéssica Oliveira Fernandes Moreno, ID. Funcional nº 5108401-5;
3º Fiscal: Eduardo Souza de Moura, ID funcional nº 5107399-4;
Suplente: Marcia Cristina Mendes Da Fonseca Doria, ID. Funcional nº 511846-0.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art.3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos caso ainda não tenham feito, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

Id: 2584477

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 40 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI- 420001/000170/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no processo nº SEI-420001/000170/2024, o qual indica servidores para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato SEGOV nº 008/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..

Gestores:

Titular: Ana Lúcia Raquel Vieira Góes Pontes, ID. Funcional nº 5117607-6;
Suplente: Eduardo dos Santos Gomes ID. Funcional nº 5094630-7.

Para a Operação Leis Seca

Fiscais:

1º Fiscal: Felipe Carlos Souza Menezes, ID. funcional nº 4185.515-9;
2º Fiscal: Vitor Schmitt Moreira, ID. funcional nº 2448.707-4;
3º Fiscal: Marcelo Pereira Alves, ID. funcional nº 0595.685-4;
Suplente: Ricardo Ribeiro Baldanza, ID. Funcional nº 2449.226-4.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos caso ainda não tenham feito, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

Id: 2584212

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 42 DE 02 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI- 420001/003346/2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no processo nº SEI-420001/003346/2023, o qual indica servidores para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato SEGOV nº 012/2023, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa CS FROTAS BRASILSA.

Gestores:

Titular: Eduardo dos Santos Gomes, ID. Funcional nº 5094630-7;
Suplente: Ana Lúcia Raquel Vieira Góes Pontes, ID. Funcional nº 5117607-6.

Fiscais:

1º Fiscal: Mauricio Meyer Beniste, ID. Funcional nº 5087564-7;
2º Fiscal: Jéssica Oliveira Fernandes Moreno, ID. Funcional nº 5108401-5;
3º Fiscal: Eduardo Souza de Moura, ID. Funcional nº 5107399-4;
Suplente: Marcia Cristina Mendes Da Fonseca Doria, ID. Funcional nº 511846-0.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art.3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos caso ainda não tenham feito, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

Id: 2584215

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 318 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-120001/005336/2023, e

CONSIDERANDO:

- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE N. 02, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC a serem adotados pelos órgãos e entidades estaduais,

- os regulamentos vigentes e as boas práticas relacionadas a segurança da informação, proteção de dados pessoais e transparência,

- a premência em normatizar os procedimentos de segurança para assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade de informações e ativos da SEPLAG,

- a importância de promover, estimular e fortalecer a cultura de segurança da informação, para fins de preservação da imagem institucional, conformidade regulatória, mitigação de riscos, continuidade dos negócios, conscientização dos servidores e desenvolvimento de capacidades técnicas, e

- a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de governança e gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Segurança da Informação em soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com a finalidade de garantir a proteção adequada dos ativos de informação em posse do órgão.

Parágrafo Único - A Política de Segurança da Informação - PSI tem por objetivo salvaguardar os ativos de informação contra ameaças internas e externas, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º - O escopo da segurança da informação compreende:

I - segurança cibernética;

II - defesa cibernética;

III - segurança física;

IV - proteção de dados organizacionais;

V - proteção de dados pessoais; e

VI - ações destinadas a assegurar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

Parágrafo Único - A proteção de dados pessoais será tratada em ato específico, a fim de assegurar os direitos dos titulares de dados, preservar a privacidade e garantir a plena conformidade da SEPLAG com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n.º 13.709/2018 e sua respectiva regulamentação estadual.

Art. 3º - A Política de Segurança da Informação orienta a elaboração, utilização e gestão de diretrizes, normas, procedimentos e responsabilidades adequadas para o manuseio, tratamento, controle e proteção dos ativos de informação pertinentes à SEPLAG.

Parágrafo Único - Para efeitos de aplicabilidade do disposto no caput, as demais políticas, procedimentos e instrumentos correlatos, já existentes ou que forem instituídos no âmbito da SEPLAG, devem estar compatíveis com as orientações de segurança da informação.

Art. 4º - A Política de Segurança da Informação deve ser adotada por todos os servidores e usuários dos ativos de informação da SEPLAG, independentemente do tipo de vínculo, nível hierárquico ou função estabelecida com o órgão.

Art. 5º - A segurança dos ativos de informação abrange todos os recursos físicos e digitais que capturam, coletam, armazenam, processam, controlam e transmitem informações relacionadas às operações da SEPLAG, independentemente da localização geográfica, incluindo sistemas de computador, redes de comunicação, equipamentos tecnológicos, dispositivos móveis, ambientes virtuais e documentos impressos.

CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 6º - A Política de Segurança da Informação da SEPLAG possui as seguintes referências legais e normativas, entre outras que se fizerem necessárias:

I - Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), com regulamentação estadual pelo Decreto n.º 46.205, de 27 de dezembro de 2017;

II - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - Decreto n.º 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Instrução Normativa PRODERJ/PRE N. 02, de 28 de abril de 2022 (regulamento estadual dos procedimentos de segurança da informação em TIC);

V - Diretrizes estabelecidas pela família de normas NBR ISO/IEC 27000, no que for aplicável.

Art. 7º - O estabelecimento de procedimentos, normas e atos complementares ou relacionados à Política de Segurança da Informação devem observar as referências legais e normativas dispostas no art. 6º, além de outras que se fizerem necessárias a casos específicos.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 8º - Para fins de uniformidade dos procedimentos contidos nesta Política de Segurança da Informação, são adotados os conceitos a seguir:

I - ameaça: qualquer atividade, processo ou evento que tem o potencial de comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados ou sistemas de informação;

II - análise de risco: processo pelo qual são relacionados os eventos, os impactos e avaliadas as probabilidades destes eventos tornarem-se reais;

III - ativo: qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;

IV - Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - estações de trabalho, servidores, softwares, mídias e quaisquer equipamentos eletrônicos relacionados à tecnologia da informação e comunicação, bem como processos, pessoas e ambientes;

V - autenticidade: Autenticidade - propriedade pela qual se assegura a fidedignidade da fonte da informação mediante processos de autenticação, é possível confirmar a identidade de quem presta a informação;

VI - backup: cópia de segurança gerada para possibilitar o acesso ou recuperação futura de dados existentes;

VII - confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, a sistema, a órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados;

VIII - conformidade: aderência a um padrão previamente estabelecido e aceito como ideal;

IX - controle: uso de medidas preventivas e reativas para mitigar ameaças e proteger pessoas, ativos e informações contra riscos, danos ou perdas;

X - dados: fatos, informações ou estatísticas coletadas, armazenadas e processadas para análise, referência ou uso em tomada de decisões;

XI - Dados Pessoais - informações relacionadas às pessoas naturais identificadas (diretamente) ou identificáveis (indiretamente);

XII - data center: instalação especializada que abriga servidores e equipamentos de tecnologia de informação (TI) para processar, armazenar, gerenciar e distribuir dados e informações de uma organização;

XIII - defesa cibernética: ações realizadas no espaço cibernético para fins de proteção dos ativos de informação de interesse da Administração, bem como para a obtenção de dados para a produção de conhecimentos de inteligência;

XIV - desvio de segurança da informação: é um resultado não previsto ou indesejado em um procedimento. É um desvio no procedimento adequado de segurança da informação;

XV - disponibilidade: diz respeito à garantia de que a informação estará acessível às pessoas, processos automatizados, órgãos ou entidades quando for requerida. Logo, a disponibilidade está relacionada à prestação continuada de um serviço, sem interrupções no fornecimento de informações;

XVI - incidentes de segurança da informação: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita de impactar a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou a autenticidade de um ativo de informação, assim como qualquer violação;

XVII - informação: conjunto de dados organizados e processados de forma a terem significado e relevância para um determinado contexto ou propósito;

XVIII - integridade: é fidedignidade da informação, que deve ser assegurada como garantia de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada, quer de forma acidental ou intencional;

XIX - não repúdio: propriedade de assegurar que, em um processo de envio e recebimento de informações, nenhum participante originador, nem destinatário de informação possa, em um momento posterior, negar a respectiva atuação;

XX - prevenção: medidas ou ações tomadas com antecedência para evitar que algo indesejado aconteça;

XXI - recursos de tecnologia da informação e comunicação: diferentes formas de união entre hardware e software no oferecimento de aplicações ou serviços que interferem ou mediam os processos informacionais e comunicativos, ou seja, são conjuntos de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócios, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

XXII - responsabilidade: capacidade de indivíduos, organizações ou entidades de reconhecerem e assumirem seus deveres e obrigações;

XXIII - risco: resultado objetivo da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento e o impacto resultante;

XXIV - segregação de funções: dividir tarefas e responsabilidades entre diferentes pessoas ou departamentos de forma que uma pessoa não tenha controle absoluto sobre um processo inteiro;

XXV - segurança cibernética: conjunto de práticas para a proteção de informação armazenada nos computadores e aparelhos de computação, transmitida através das redes de comunicação, incluindo a Internet e telefonia móvel;

XXVI - segurança da informação: proteção da informação de vários tipos de ameaças para garantir a continuidade dos processos computacionais, minimizando os riscos e maximizando a disponibilidade, integridade e confidencialidade;

XXVII - segurança física: adoção de medidas por meio de pessoas, equipamentos e procedimentos para a proteção de ativos contra danos, roubos, sabotagens e outros prejuízos causados por ações humanas não autorizadas;

XXVIII - sigilo: propriedade da informação que indica o impedimento de acesso a ela por pessoa não autorizada;

XXIX - usuário: são as pessoas que utilizam os recursos e serviços de tecnologia da informação (TI) no dia a dia, podendo ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão, contratado por tempo determinado, prestador de serviço terceirizado, estagiários, alunos e voluntários;

XXX - violação: qualquer ação ou evento que resulta na quebra ou violação das diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complementa; e

XXXI - vulnerabilidade: uma fraqueza em um ativo, ou grupo de ativos, de informação que pode ser explorada por uma ameaça. Tais como: data center ao lado de um rio, portas destrancadas, atribuição errada de direitos de senha, falta de manutenção, etc.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º - São princípios de segurança da informação, no âmbito da SEPLAG:

I - publicidade;

II - integridade;

III - disponibilidade;

IV - autenticidade;

V - confidencialidade;

VI - responsabilidade;

VII - não repúdio; e

VIII - prevenção.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A informação relacionada às operações da SEPLAG, gerada, recebida, armazenada, compartilhada ou desenvolvida durante o exercício das competências organizacionais e atividades diárias, constitui ativo desta Secretaria, essencial ao cumprimento de suas finalidades e, em última análise, à sua existência.

Parágrafo Único - Os servidores, terceiros e fornecedores, em qualquer nível hierárquico, função ou vínculo institucional, que tenham qualquer tipo de contato e/ou acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação, são responsáveis pela segurança, zelo e bom uso dos ativos aos quais têm acesso na SEPLAG.

Art. 11 - As instalações e equipamentos devem ser protegidos contra acessos não autorizados, devendo a SEPLAG implementar mecanismos de proteção que impeçam acesso indevido aos ativos tecnológicos e às áreas em que se encontram.

Art. 12 - Toda informação custodiada em ativos tecnológicos na SEPLAG ou sob gestão da SEPLAG no Data Center do Governo do Estado do Rio de Janeiro deve possuir cópia de segurança (backup) e ser guardada em local protegido, para que não seja alterada, acessada ou eliminada indevidamente.

Art. 13 - O descarte de informações e mídias, quando necessário, deve ser realizado de acordo com os procedimentos de segurança, sempre de forma a evitar o acesso indevido.

Art. 14 - Os usuários devem ser orientados a aderir às melhores práticas de segurança da informação, mantendo suas senhas em sigilo absoluto e sendo vedada a divulgação ou o compartilhamento com terceiros, a fim de preservar os ativos de tecnologia da informação.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 15 - A elaboração e a implementação dos procedimentos de segurança da informação, pela SEPLAG, devem:

I - manter governança relativa à segurança da informação, definindo atividades, papéis e responsabilidades;

II - promover a cultura de segurança da informação, adotando programas de treinamentos regulares e sensibilização contínua dos servidores;

III - prever medidas tecnológicas e administrativas direcionadas à segurança da informação, em linha com a priorização proveniente de análise de riscos, podendo desconectar da rede SEPLAG aquelas unidades e localidades que não estejam em conformidade;

IV - propiciar a manutenção das medidas tecnológicas e administrativas, com a devida implementação dos controles necessários à segurança da informação;

V - adotar requisitos de segurança da informação nos processos e tecnologias desde a concepção, abrangendo o desenvolvimento e a sustentação de sistemas negociais, soluções digitais e bases de dados;

VI - prover meios para prevenir, identificar, registrar, tratar e responder a incidentes de segurança da informação;

VII - promover iniciativas de segurança aplicadas à gestão de serviços de tecnologia da informação, compreendendo gestão de configuração e ativos, gestão do catálogo de serviços e gestão de continuidade do negócio, dentre outras correlatas;

VIII - definir e implementar controles referentes à gestão de acesso aos sistemas, aplicações, soluções tecnológicas e dados;

IX - assegurar a integração com políticas, instrumentos, processos e procedimentos específicos para a classificação de informações e a proteção de dados pessoais;

X - definir normas claras e objetivas para manutenção, monitoramento, revisão e divulgação regular dos procedimentos.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I do Comitê

Art. 16 - SEPLAG instituirá Comitê para tratar de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, contendo representantes de diferentes setores para fins de alinhamento com a natureza, finalidade e planejamento estratégico do órgão.

Parágrafo Único - As competências, composição e funcionamento do Comitê serão regulamentados em normativo próprio.

Seção IIda Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 17 - A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTIC) é responsável pela gestão da Política de Segurança da Informação da SEPLAG.

§1º - A implementação, manutenção, revisão e monitoramento das medidas de segurança da informação ocorrerão em coordenação com os demais responsáveis, conforme especificado nesta Resolução.

§2º - Para efeitos de cumprimento ao disposto no caput, a SUBTIC atuará mediante suas unidades internas, em especial:

I - a Assessoria de Governança;

II - a Coordenadoria de Segurança da Informação e a Coordenadoria de Infraestrutura de TIC, ambas subordinadas à Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 18 - Compete à SUBTIC, no âmbito da segurança da informação:

I - desenvolver, implementar e atualizar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação, assegurando a conformidade com as melhores práticas e regulamentações vigentes;

II - gerenciar adequadamente todos os ativos de TI, incluindo a proteção contra acessos não autorizados, perdas e danos;

III - implementar sistemas de monitoramento contínuo para detectar e responder a incidentes de segurança da informação, colaborando em seu tratamento, investigação, contenção e resolução;

IV - estabelecer e manter controles de acesso, com monitoramento e revisão periódica;

V - colaborar com o Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais para garantir o alinhamento entre os procedimentos de segurança da informação e as ações de conformidade com a LGPD;

VI - atuar em programas de treinamento e conscientização em segurança da informação para todos os colaboradores, promovendo uma cultura de segurança na SEPLAG.

Seção IIIdos Usuários

Art. 19 - Compete aos servidores e usuários da SEPLAG, de que trata o art. 4º:

I - cumprir rigorosamente as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação estabelecidos;

II - utilizar os ativos de TI, incluindo hardware, software e dados, de maneira responsável e segura, evitando ações que possam comprometer a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;

III - relatar imediatamente quaisquer incidentes de segurança da informação, possíveis falhas ou suspeitas de vulnerabilidades ao Gestor de Segurança da Informação por meio de canal específico;

IV - participar ativamente dos programas de treinamento e conscientização em segurança da informação, aplicando as melhores práticas aprendidas no desempenho de suas atividades diárias;

V - colaborar com o Encarregado de Dados Pessoais e outros atores envolvidos na proteção de dados pessoais, garantindo a conformidade com a LGPD e outras regulamentações aplicáveis;

VI - manter a confidencialidade das informações sensíveis e protegê-las contra acessos não autorizados, seguindo as diretrizes e controles de acesso estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 20 - Nos casos em que houver violação dos procedimentos de segurança da informação, consequências e penalidades poderão ser adotadas.

§1º - Toda violação configura desvio de segurança da informação e deve ser investigada para a apuração de responsabilidades e determinação das medidas necessárias, visando à correção da falha e/ou reestruturação de processos.

§2º - Exemplos de ações que podem ocasionar penalidades e sanções:

I - uso ilegal de software;

II - propagação, intencional ou não, de ferramentas, programas e softwares maliciosos, como vírus, malware e outras ameaças cibernéticas;

III - tentativas de acesso não autorizado a dados e sistemas;

IV - compartilhamento indevido de informações ou documentos não ostensivos; e

V - não comunicação de incidentes de segurança da informação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A SEPLAG, em observância às normas da segurança da informação dispostas nesta resolução, instituirá os devidos procedimentos em ato próprio.

Parágrafo Único - O disposto no caput também se aplica a diretrizes, manuais e outros instrumentos correlatos.

Art. 22 - Ficam todas as unidades administrativas da SEPLAG incumbidas de colaborar com o pleno cumprimento das diretrizes contidas nesta política.

Art. 23 - A Política de Segurança da Informação será revista, minuciosamente, a cada ano e republicada sempre que se fizer necessário.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024

ADILSON DE FARIÁ MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2584260

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 02/08/2024

PROCESSO Nº SEI-120001/002533/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, Resolução SECC nº 91/2023 e Parecer nº 21/2024/SEPLAG/ASSJUR-FMA, a conversão em pecúnia de 75 (setenta e cinco) dias de férias não usufruídas, em favor do ex-servidor Mike Pessanha Valente, ID. Funcional nº 51141361, que foi detentor do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6 e RECONHEÇO a dívida, de acordo com a Certidão nº 30/2024, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos, no valor total de R\$ 6.902,34 (seis mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos) observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

Id: 2584237